|  |
| --- |
| SÚMULA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEF-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 3 de abril de 2020 | HORÁRIO | 14h às 18h |
| LOCAL | Videoconferência | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Andrea Lucia Vilella Arruda (IES) | Coordenadora |
| Juliano Ximenes Ponte (PA) | Coordenador-adjunto |
| Joselia da Silva Alves (AC) | Membro |
| Humberto Mauro Andrade Cruz (AP) | Membro |
| Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Membro |
| Hélio Cavalcanti da Costa Lima (PB) | Membro |
| ASSESSORIA | Tatianna Martins | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação das Súmulas da 31ª Reunião Extraordinária e da 91ª Reunião Ordinária** | |
| **Encaminhamento** | Súmulas aprovadas, encaminhar para publicação. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Protocolo SICCAU nº 621698/2017: Certidão Específica de georreferenciamento e atividades correlatas - cadastro de arquitetos e urbanistas junto ao Incra** |
| **Fonte** | CAU/BR |
| **Relator** | CEF-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | **Deliberação n° 016/2020\_CEF-CAU/BR, que definiu:**  1 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que paute a matéria para apreciação do Plenário, em sua próxima reunião ordinária.  2 - Propor ao Plenário do CAU/BR a revogação das Deliberações Plenárias DPOBR n° 0055-10/2016 e 0066-07/2017.  3 - Ratificar que as atividades técnicas do campo de atuação da topografia constituem atribuições de todos os arquitetos e urbanistas, conforme expressas no inciso VI do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, e podem ser realizadas por meio de georreferenciamento.  4 - Estabelecer que, conforme legislação vigente, poderão requerer Certidão para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) os arquitetos e urbanistas que:  a) apresentarem certificado de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, realizada em Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), que contemple os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, sistemas de informação geográfica (SIG) e sensoriamento remoto; ou  b) apresentarem os componentes curriculares expressos no item anterior, obtidos em curso de graduação reconhecido pelo MEC, que correspondam à carga horária mínima de 360 horas.  5 - Estabelecer que os requerimentos de certidão para fins de credenciamento perante o Incra deverão ser analisados, apreciados e deliberados, em primeira instância, pela comissão permanente responsável pelas matérias pertinentes a ensino e formação do CAU/UF.  6 - Estabelecer que os casos omissos serão analisados pela Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEF-CAU/BR).  7 - Aprovar os anexos I e II correspondentes aos modelos das certidões referentes, respectivamente, às alíneas “a” e “b” do item 4.  8 - Recomendar ao Plenário do CAU/BR a aprovação de tratativas junto ao Incra para atualização de seus atos normativos, e inclusão dos arquitetos e urbanistas habilitados pelo CAU como profissionais aptos ao credenciamento para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.  9 - Encaminhar esta deliberação à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR), à Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/BR) e à Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP-CAU/BR), para conhecimento das ações da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR), referente ao tema tratado na reunião conjunta;  10 - Encaminhar esta deliberação à Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR) para conhecimento e empenho quanto à normatização conjunta do tema, conforme art. 5°, §§ 4° e 5°, da Lei n° 12.378, de 2010. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | CEF-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | **Deliberação n° 017/2020\_CEF-CAU/BR, que definiu:**  1 - Revogar a Deliberação n° 094/2018\_CEF-CAU/BR.  2 - Ratificar a vigência do Parecer CFE n°19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.  3 - Estabelecer, de acordo com os normativos vigentes, as condições para o deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU:  a) O requerente deverá possuir registro ativo no CAU;  b) O requerimento deverá ser instruído com o certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme determina o art. 1º da Lei 7.410, de 1985, e o art. 1º do Decreto n° 92.530, de 1986, observado o caráter de excepcionalidade da Deliberação n° 103/2018\_CEF-CAU/BR.  c) O certificado de conclusão de curso de especialização deverá atender ao disposto no art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018, observado o caráter de excepcionalidade da Deliberação n° 103/2018\_CEF-CAU/BR.  Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:  I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;  II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;  III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.  d) O curso de especialização deverá estar registrado no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.  e) O certificado de conclusão de curso de especialização deve estar obrigatoriamente registrado pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso, conforme disposto no §1º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018.  f) A estrutura curricular, a carga horária e o tempo de duração mínimo deverão atender ao estabelecido no Parecer CFE nº 19/1987, conforme tabela abaixo:   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **Disciplina obrigatória\***  *(Parecer CFE n° 19/1987)* | **Carga Horária mínima** | **Disciplina Cursada\***  *(Conforme Histórico apresentado)* | **Carga Horária Cursada** | **Parecer** | | Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho | 20 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações | 80 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Higiene do Trabalho | 140 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Proteção do Meio Ambiente | 45 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Proteção contra Incêndio e Explosões | 60 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Gerência de Riscos | 60 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento | 15 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Administração Aplicada a Engenharia de Segurança | 30 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Ambiente e as Doenças do Trabalho | 50 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Ergonomia | 30 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Legislação e Normas Técnicas | 20 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | 550 | CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | Optativas (Complementares) | 50 | <PREENCHER> | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | <PREENCHER> | <00> | | <PREENCHER> | <00> | | <PREENCHER> | <00> | | <PREENCHER> | <00> | | CARGA HORÁRIA TOTAL | 600 | CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA | <00> | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> | | NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS | 60 (10% total) | NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS | <00>  (xx% total) | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> |   \*A instituição de ensino poderá criar currículo próprio com denominação diferente das disciplinas estipuladas no Parecer CFE n° 19/1987, desde que cumpra a carga horária e o conteúdo curricular pertinente, conforme estabelece o Parecer CNE/CES n° 267, de 2018.  g) O trabalho de conclusão de curso poderá ser substituído por processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes, conforme art. 7º, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018.  h) O corpo docente do curso de especialização deverá ser constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, conforme art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018.   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Total de professores sem pós graduação | | <PREENCHER> | | Total de professores Especialistas | | <PREENCHER> | | Total de professores com Mestrado ou Doutorado | | <PREENCHER> (A) | | TOTAL DE PROFESSORES | | <PREENCHER> (B) | | Percentual de Professores com Mestrado ou Doutorado | <PREENCHER – DEVERÁ SER MAIOR OU IGUAL A 30%>  (=A/B\*100 >=30)  *(Resolução CNE/CES 1/2018, Art. 9º)* | <ATENDE>  <NÃO ATENDE> |   4 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que paute a matéria para apreciação do Plenário, em sua próxima reunião ordinária.  5 - Encaminhar esta deliberação à Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR) para conhecimento e início de tratativas perante os outros conselhos profissionais abrangidos pela Lei n° 7.410, de 1985, para o desenvolvimento de diretrizes que equalizem os componentes curriculares da formação especializada com as atividades definidas em suas resoluções específicas, com vistas à adequação do Parecer CEF n° 19/1987 à Lei n° 9.394, de 1996.  6 - Encaminhar esta deliberação à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR), à Comissão de Ética e Disciplina (CED-CAU/BR) e à Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP-CAU/BR), para conhecimento das ações da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR), referente ao tema tratado na reunião conjunta. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ações em Defesa do Ensino Presencial - Manifestação face à Portaria MEC n° 343, de 18 de março de 2020** |
| **Fonte** | CEF-CAU/BR |
| **Relator** | CEF-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | **Deliberação n° 018/2020\_CEF-CAU/BR, que definiu:**  1 - Expressar apoio às manifestações publicadas sobre a Portaria MEC n° 343, de 18 de março de 2020, originárias das comissões permanentes que tratam de ensino e formação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (Abea) e da Federação Nacional dos e das Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Fenea).  2 - Reconhecer o esforço empenhado pelas Instituições de Ensino Superior (IES) para dar continuidade às atividades acadêmicas, por meios digitais, em regimes especiais de atividade remota, diante da suspensão das práticas presenciais.  3 - Legitimar que essas adequações consistem em resposta emergencial como mitigação de danos diante de um cenário de exceção.  4 - Ratificar o entendimento de que tais iniciativas não contemplam todas as atividades dos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo, sendo imprescindível a complementação presencial de conteúdos e conceitos em um momento posterior.  5 - Orientar à Ouvidoria do CAU/BR e à RIA que os normativos vigentes para registro profissional de arquiteto e urbanista contemplam condições regulares e de normalidade.  6 - Esclarecer que as exigências relativas ao item anterior poderão ser revistas pela CEF-CAU/BR diante do cenário de exceção provocado pela pandemia de Covid-19, considerando futuros desdobramentos das circunstâncias atuais.  7 - Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de Ofício Circular aos CAU/UF para informar às Presidências e às comissões permanentes que tratam de ensino e formação nos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Exigência do documento comprobatório de colação de grau para o requerimento de registro profissional de diplomados no Brasil, face à pandemia de Covid-19** |
| **Fonte** | Analistas das CEF-CAU/UF |
| **Relator** | CEF-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | **Deliberação n° 019/2020\_CEF-CAU/BR, que definiu:**  1 - Orientar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) que face à pandemia de Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser aceito para fins de registro profissional, documento oficial da Instituição de Ensino Superior (IES) que ateste a integralização dos componentes curriculares pelo concluinte.  a) O documento deverá apresentar os seguintes dados, em papel timbrado:  I - nome da IES;  II - nome do curso;  III - nome completo do egresso;  IV - informação sobre a integralização dos componentes curriculares;  V - data da conclusão do curso;  VI - assinatura do setor responsável da IES, com a indicação de nome e cargo.  2 - O registro concedido nessas condições será feito em caráter provisório, nos termos do art. 5°, § 2° da Resolução CAU/BR n° 18, de 5 de maio de 2012, com validade máxima de um ano a partir da data de conclusão do curso.  3 - Orientar aos CAU/UF de que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a veracidade do documento emitido pela IES, contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos formandos.  4 - Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de Ofício Circular aos CAU/UF para informar às Presidências e às comissões permanentes que tratam de ensino e formação nos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Registros de profissionais diplomados no exterior** |
| **Fonte** | CAU/MG e CAU/SC |
| **Relator** | CEF-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | **Deliberação n° 020/2020\_CEF-CAU/BR, que definiu:**  1 - Deferir os requerimentos de registro definitivo dos profissionais elencados a seguir, com data de expiração vinculada à validade do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), nos termos da Resolução CAU/BR nº 26/2012:   | **Interessado(a)** | **Tipo de Registro** | **Pais de Origem** | **IES de Origem** | **IES Revalidadora** | **Data de expiração do RNE** | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | Paola Eugenia Pérez Cerri Tetzner | Definitivo | Argentina | Universidad Nacional de Córdoba | Universidade Federal de Santa Catarina | 02/05/2023 | | Maximiliano Lionel Arcos | Definitivo | Argentina | Universidad de Buenos Aires | Universidade Federal de Santa Catarina | 10/03/2023 | | Marco Antonio Nieves Cardoso | Definitivo | México | Universidad Autonoma Metropolitana | Universidade Federal de Minas Gerais | 07/07/2026 | |

EXTRAPAUTA

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Assinaturas das súmulas e deliberações da CEF-CAU/BR referentes às 90ª e 91ª Reuniões Ordinárias** |
| **Fonte** | Assessoria Técnica CEF-CAU/BR |
| **Relator** | CEF-CAU/BR |
| **Encaminhamento** | Foi autorizada a inserção das assinaturas digitalizadas, dos conselheiros presentes às 90ª e 91ª Reuniões Ordinárias da CEF-CAU/BR, nas súmulas e deliberações decorrentes dessas reuniões para fins de publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

Brasília, 3 de abril de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenadora | Andrea Lucia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| AC | Membro | Alfredo Renato Pena Braña | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**  **Data:** 08/05/2020  **Matéria em votação:** Aprovação da súmula da 92ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/BR.  **Resultado da votação: Sim** (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (06)  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica: Tatianna Martins Condução dos trabalhos (coordenadora): Andrea Vilella Arruda** | | | | | | |